



**UFAM**

**RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE  
MONITORAMENTO DA LEI DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI**

**2023**



**Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Ouvidoria Geral**

**REITOR**

Sylvio Mário Puga Ferreira

**AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
NA UFAM**

Carlos Moisés Medeiros

## Sumário

<b>Resumo</b> .....	5
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	6
<b>1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)</b> .....	11
1.1 Quantitativo de manifestações ano 2022 .....	12
1.2 Principais temas .....	13
1.3 Satisfação do usuário .....	14
1.4 Recursos .....	16
1.5 Situação atual .....	18
<b>2. SISTEMA DE TRANSPARENCIA ATIVA (STA)</b> .....	19
2.1 Situação atual .....	20
2.2 Cumprimento por assunto .....	22
<b>3. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)</b> .....	23
3.1 Histórico do PDA da UFAM.....	24
3.2 Situação atual do PDA .....	25
<b>4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS</b> .....	28
<b>5. DADOS PESSOAIS</b> .....	30
<b>6. GOVERNANÇA</b> .....	32
<b>7. RECOMENDAÇÕES</b> .....	34
<b>CONCLUSÃO</b> .....	36

## Resumo

Este relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa, Plano de Dados Abertos, informações classificadas, dados pessoais e governança no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e as recomendações de melhoria para implementação do disposto no referido Decreto.

---

## APRESENTAÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental derivado do direito à livre expressão, conforme art. XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos. O dispositivo em questão abarca todo ciclo informacional, é a liberdade de ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações.

A lei de acesso à informação – LAI, Lei nº 12.527, foi instituída no dia 18 de novembro de 2011, ela dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, destacando que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, pelo art. 5º, §4º, inciso IV do Decreto 8.777 de 11 de maio de 2016 e pelo art. 14, inciso IV da Resolução CG-INDA 3, de 13 de outubro de 2017.

Assim posto, o acesso a informações é reconhecido como elemento crucial no combate a corrupção, no aumento da transparência, bem como no aprofundamento da confiança da população em relação ao governo, na medida em que o acesso público a informações retidas pelo governo permite que indivíduos entendam melhor o papel do governo e as decisões feitas em seus nomes.

A LAI conclui um processo de evolução da cultura da transparência e do reconhecimento do direito à informação como direito fundamental a um regime democrático, regulamentando de forma sistemática o direito a informações públicas previsto na Constituição Federal de 1988, até então marcado por regras dispersas que não estimulavam uma cultura de transparência, de forma que o direito de acessar informações produzidas ou guardadas pelos órgãos públicos enfrentava dificuldades legais e administrativas que impediam o efetivo exercício desse direito fundamental.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.



Portanto, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Na UFAM, a Ouvidoria Geral foi criada através da Resolução nº 15/2010, do Conselho Superior de Administração – CONSAD, com a finalidade de gerenciar as manifestações provenientes de reclamações, denúncias, comunicação de irregularidades, sugestões e elogios e, teve seus trabalhos iniciados no mês de janeiro de 2011.

Com o surgimento da LAI, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, foi implantado na UFAM por meio da Portaria nº 0680 – GR, da Reitoria da UFAM, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2012, seção 2, p. 15. Inicialmente a Ouvidoria e o SIC funcionavam separadamente. Todavia, posteriormente, o Ouvidor-Geral da UFAM passou a acumular as funções de Ouvidor, Gestor do SIC e Autoridade de Monitoramento da LAI.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Mas nem toda informação pode ser fornecida, há algumas informações solicitadas que poderão ser negadas com base na Lei 12.527/2011, tais quais: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos.

Por outro lado, o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, informa que poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Com a posse da nova gestão da UFAM em julho de 2017 a equipe, aos poucos



foi tomando conhecimento sobre a transparência ativa e passiva, integridade e gestão de governança. Dessa forma, iniciou-se o planejamento para o novo site da instituição com objetivo de acomodar o acesso à informação.

Por meio do Ofício nº 77/STPC-CGU, primeiramente, informando que a CGU estava coletando dados com o intuito de realizar o monitoramento de transparência ativa, por meio do módulo existente no e-SIC, atual Fala.BR, conhecido como Sistema de Transparência Ativa (STA). Tratava-se de um formulário que deve ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os órgãos e entidades cadastrados no sistema, cujos dados necessitam ser mantidos atualizados, constantemente, conforme Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 (art. 4º, VI e VII). Nesta data, apenas 6 itens da transparência ativa estavam sendo cumpridos pela UFAM.

A Controladoria-Geral da União solicitou que a UFAM realizasse o preenchimento e/ou atualização dos dados cadastrais do órgão e do STA, com especial atenção ao item que informa sobre as Informações Classificadas dos órgãos.

Com o objetivo de atender as recomendações da CGU, no dia 04/11/2020, em reunião no Gabinete do Reitor, cujos presentes foram o REITOR, O CHEFE DE GABINETE, O OUVIDOR, O AUDITOR e o DIRETOR DO CTIC, foi criado um grupo para estudar as pendências apontadas no STA e reestruturar o site da UFAM no que diz respeito à guia de “acesso à informação”. Após muitas atividades internas, foram realizadas as devidas adequações na aba de acesso à informação.

No dia 03/05/2021, foram concluídas as atualizadas de informações pendentes. E, após os esforços feitos pela equipe responsável, a UFAM passou da posição 165º para 70º em um total de 307 instituições avaliadas pela CGU. Naquele momento, a UFAM cumpria totalmente 41 itens dos 49 itens exigidos pela CGU. Destacamos que, todo esse trabalho foi feito remotamente, uma vez que estávamos passando por uma pandemia desde março de 2020 e até setembro de 2021, quando os servidores e chefes de setores retornaram ao trabalho presencial.

No dia 01/10/2022, a UFAM chegou a 1ª colocação no ranking de 302



---

Instituições Federais, atendendo os 49 itens exigidos pela CGU em Transparência Ativa.

Outra vertente ancorada na Lei de Acesso à Informação é a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal que é um conjunto de regras para disponibilização de dados abertos governamentais no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ela é constituída por uma série de documentos normativos, de planejamento e de orientação. Os principais instrumentos que regulam a Política são o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, o Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e a Resolução nº 3 do Comitê Gestor da INDA (CGINDA).

O Plano de Dados Abertos (PDA) cuja vigência inicial era 2016 a 2017 não teve suas bases de dados disponibilizadas devido a problemas de barramento. Sendo assim, foi instituída uma comissão para elaboração de um novo PDA. A comissão concluiu os trabalhos em 2019, mas o novo PDA só foi aprovado pelo núcleo de Dados Abertos da CGU no início do ano de 2022 e tem como vigência o período de março de 2022 a abril de 2024.

A Governança pública organizacional compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle que são postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (TCU, 2021, p. 12).

Assim, com o objetivo de institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos; Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão; Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento; Desenvolver ações que disseminem os princípios da boa governança no âmbito da UFAM foi instituído o Comitê de Governança.

Os trabalhos para a implantação da Governança UFAM iniciaram com reuniões semanais que se estenderam por todo o ano 2022. Foi realizado o I ciclo de





---

Seminários de Integridade no Setor Público na UFAM e a criação do Portal da Governança Institucional que pode ser encontrado no link [Página inicial \(ufam.edu.br\)](http://ufam.edu.br). Nele pode ser encontrado todas as informações sobre estrutura, membros, plano de trabalho, secretaria, atas, portarias, resoluções e as atividades a serem desenvolvidas por cada Pró-Reitoria, tendo como instância de apoio, a Ouvidoria e a Auditoria Interna.

Destacamos que, cabe a Autoridade de Monitoramento da LAI, averiguar o cumprimento da lei de acesso à informação no ente público a que está lotado e recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição e à CGU monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal e promover à cultura da transparência, a conscientização sobre o direito de acesso à informação, publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Por fim, informamos que este relatório obedece ao determinado na Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 7.724/2012, Decreto 8.777/2016, Resolução CG-INDA 3/2017 e principalmente, nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2299/2021 – TCU – Plenário e item 9.2 do Acórdão nº 2887/2021 – TCU – Plenário.



## 1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é a unidade responsável por atender os pedidos de acesso à informação feitos à Universidade Federal do Amazonas, tendo como norma precursora a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O art. 9 da Lei nº 12.527 impõe que: “Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com os objetivos de: I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.”.

Dessa forma, compete ao SIC: I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, pode fazer um pedido de informação. Não é necessário justificar e, para que a solicitação seja atendida é necessário que o pedido seja claro e específico. Dessa forma, os pedidos de informação têm como prazo de resposta 20 dias corridos, a contar do registro na Plataforma Fala.br. O prazo pode ser prorrogado por 10 dias, mediante justificativa. Quanto aos recursos, estes possuem prazos de 5 dias corridos.

Os resultados das manifestações encaminhadas a uma instituição estão disponíveis no [Painel da Lei de Acesso à Informação](#) (Lei nº 12.527/2011), que é uma ferramenta desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para facilitar o acompanhamento do monitoramento e cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.



O [Painel LAI](#) disponibiliza informações sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, transparência ativa, entre outros aspectos. É possível comparar dados de órgãos e entidades com a média do Governo Federal e da categoria da entidade pesquisada. Além de permitir a busca e examine de indicadores de forma fácil e interativa.

### 1.1 Quantitativo de manifestações ano 2022

De acordo com o [Painel da LAI](#), o serviço de SIC da UFAM recebeu no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, 185 solicitações de informações das quais todas foram respondidas e nenhuma ficou em tramitação, conforme mostra o Quadro 1.

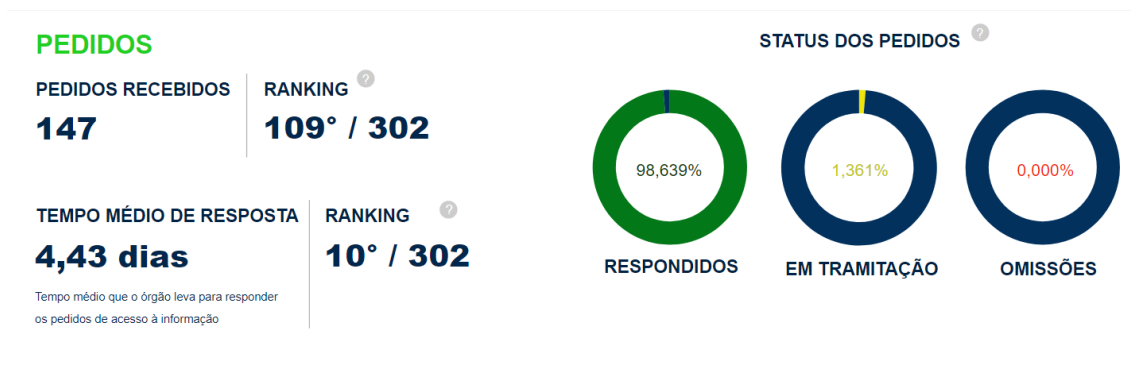


**Quadro 1.** Demonstrativo de manifestações no SIC da UFAM ano 2021

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](#)

Todavia, o período de 01/01/2022 a 31/12/2022 a UFAM recebeu 147 solicitações de informações, 145 (98,64%) foram respondidas e há 2 (1,36%) informações que foram solicitadas no final do mês de dezembro, mas ainda não foram respondidas, conforme mostra o quadro 2.





**Quadro 2.** Demonstrativo de manifestações no SIC da UFAM ano 2022.

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

Destacamos que, apesar do número de solicitações terem sido menores do que o ano anterior, o tempo de resposta foi bem melhor. Embora os pedidos de informação tenham como prazo de resposta 20 dias corridos, a contar do registro na Plataforma Fala.br. No ano de 2021, o tempo de resposta foi de 15,08 dias e a UFAM ficou na posição 215º de 306 instituições. Contudo, no ano de 2022, a instituição ficou mais eficiente e, conseqüentemente, o tempo de resposta foi menor, isto é, 4,43 dias fazendo com que a UFAM passasse a ocupar a posição de número 10 de 302 instituições.

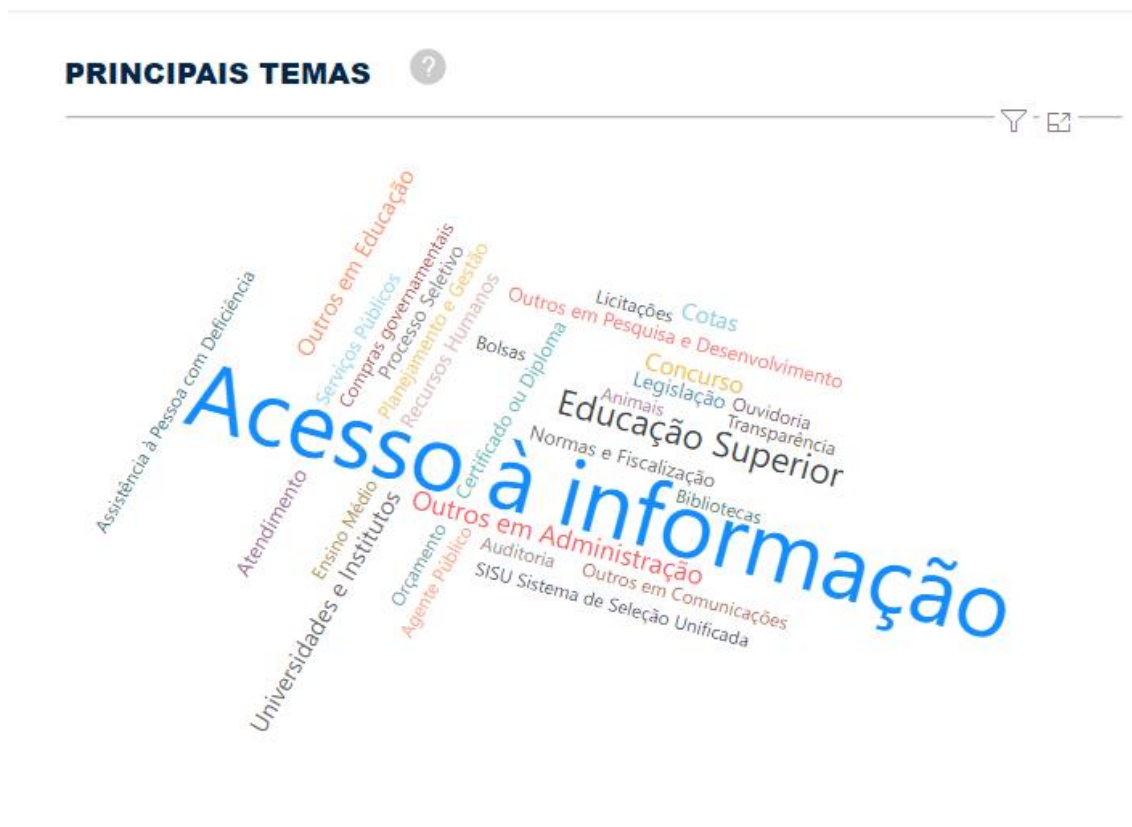
O serviço de SIC da UFAM não possui manifestações com prazo expirado, sendo assim, atuamos com zero omissão, o que é ótimo para imagem da instituição junto a sociedade em geral.

Atualmente, a UFAM se encontra na posição 109 de um total de 302 Instituições com maior número de pedidos de informação. Evidenciando que a UFAM é bastante requisitada, o que faz com que a gestão deva sempre visar na melhoria e monitoramento da qualidade da prestação dos serviços públicos.

## 1.2 Principais temas

O quadro 3 elenca os principais temas tratados nas solicitações de informações a UFAM.





**Quadro 3.** Temas abordados nas manifestações do SIC da UFAM no ano 2022

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informação \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

Observa-se por meio da nuvem de palavras que os temas objetos das solicitações de informação na UFAM são bem ecléticos uma vez que se trata de uma instituição de ensino de nível superior. Os principais destaques foram acesso à informação, educação superior, concursos, certificados e diplomas e informações sobre assuntos administrativos.

### 1.3 Satisfação do usuário

O grau de satisfação do usuário reflete a qualidade do serviço que está sendo prestado pela UFAM ao usuário do serviço público. Dessa forma, os quadros 4 e 5 mostram o quanto os usuários estão satisfeitos com a UFAM, bem como o seu posicionamento no ranking.





**Quadro 4.** Demonstrativo de satisfação do usuário do SIC da UFAM ano 2021

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](http://cgu.gov.br)



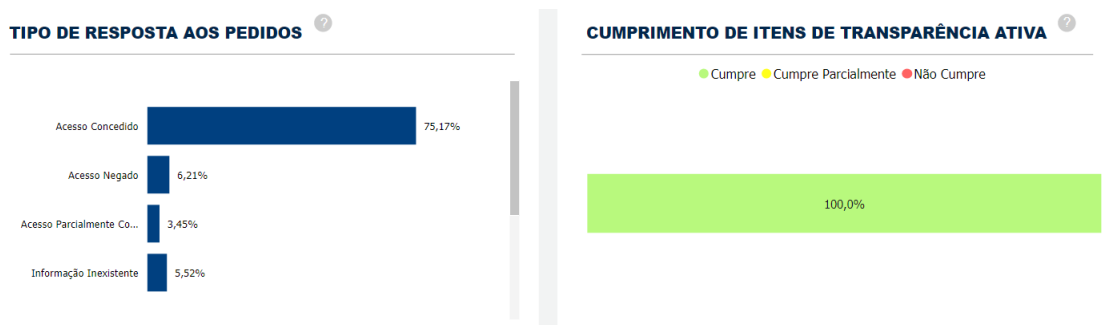
**Quadro 5.** Demonstrativo de satisfação do usuário do SIC da UFAM ano 2022

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](http://cgu.gov.br)

Considerando que o grau de satisfação é valorado por meio de uma escala que varia de 1 (não atendeu) a 5 (atendeu plenamente). A UFAM apresentou no ano de 2021 um grau médio de 4,27 o que a deixou na posição 137 do ranking. Todavia, no ano de 2022, a UFAM apresentou o grau médio de 4,54 o que a deixou na posição 94 do ranking. Houve uma conquista de 43 posições. Isso implica em afirmar que houve uma melhoria na qualidade das respostas apresentadas ao usuário, deixando-o mais satisfeito com a instituição.



A equipe de gestão do SIC tem procurado junto a autoridade máxima institucional atender ao máximo todos os pedidos de informação. Nesse sentido, a UFAM concedeu no ano de 2022 acesso a 75,17% dos pedidos, esse quantitativo só não foi maior, porque 6,21% dos pedidos eram de informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e 5,52 de informações que não eram custodiadas pela instituição. Esses resultados estão apresentados no Quadro 6.



**Quadro 6.** Tipos de resposta aos pedidos do SIC  
Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

## 1.4 Recursos

Quando o usuário do SIC não está satisfeito com a informação prestada pela área técnica detentora da informação, ele tem o direito de impetrar recursos de 1ª e 2ª instâncias.

Na 1ª instância, o recurso vai para o chefe hierárquico e na 2ª instância, o recurso deve ser apresentado ao Reitor. Dessa forma, no ano de 2021, o SIC/UFAM teve apenas 13 recursos, sendo 11 (onze) de 1ª instância e 2 (dois) de 2ª instância, ou seja, apenas 2 necessitaram da intervenção da autoridade máxima da UFAM, conforme mostra o Quadro 7. Por outro lado, no ano de 2022, a UFAM recebeu 19 recursos, sendo 14 respondidos na 1ª instância, 4 (quatro) na 2ª instância e apenas 1 (um) foi submetido à CGU, embora a UFAM tenham levado em média 4,33 dias para responder os recursos, a CGU levou 9 dias, conforme mostra o quadro 8.





**Quadro 7.** Recursos as respostas do SIC no ano 2021  
Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://painel.lei.de.acesso.a.informacao.cgu.gov.br)



**Quadro 8.** Recursos as respostas do SIC no ano 2022  
Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://painel.lei.de.acesso.a.informacao.cgu.gov.br)

Apesar do número de recursos terem aumentado em comparação ao ano anterior, a posição da instituição no ranking passou de 135 para 99. Destacamos, que esses recursos se devem a pedidos de informações que no entendimento da instituição





estão protegidas pela LGPD. Por isso houve a resistência em ceder as informações solicitadas.

### 1.5 Situação atual

De acordo com o Painel da LAI, o serviço de SIC da UFAM recebeu no período de 01/01/2023 a 10/01/2023, 1 (uma) solicitação de informações a qual já foi respondida, conforme mostra o Quadro 9. Não temos omissões até a presente data.



**Quadro 9.** Manifestações recebidas e respondidas (jan 2023)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)



## 2. SISTEMA DE TRANSPARENCIA ATIVA (STA)

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações.

Além disso, o art. 8º da Lei 12.527/2011 prevê um rol mínimo de dados que os órgãos e entidades devem, obrigatoriamente, divulgar nas suas páginas oficiais na internet, no menu “Acesso à Informação”. O objetivo da padronização dos sites oficiais, conforme proposto neste Guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação em todos os sites, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas.

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa, porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação.

De acordo com o guia da Transparência Ativa, a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada ‘Acesso à Informação’ e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas.

O menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria. A nomenclatura e a disposição deles devem ser a que segue: 1. Institucional, 2. Ações e Programas, 3. Participação Social, 4. Auditorias, 5. Convênios e Transferências, 6. Receitas e Despesas, 7. Licitações e Contratos, 8. Servidores, 9. Informações Classificadas, 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, 11. Perguntas Frequentes e 12. Dados Abertos.

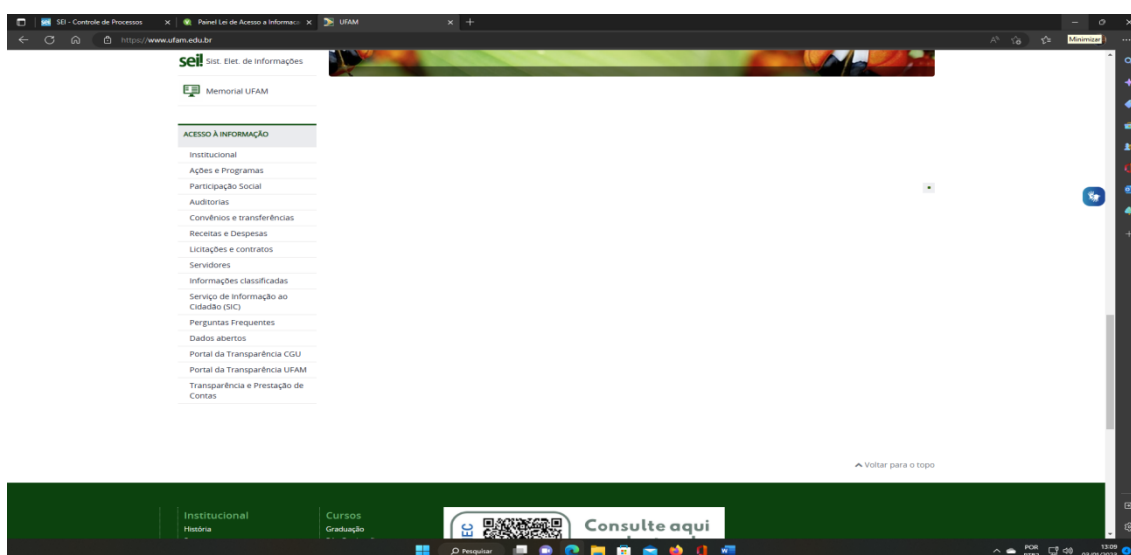
Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas, pois o padrão



proposto facilita a localização da informação pelo cidadão. Pelo mesmo motivo, é importante que o menu “Acesso à Informação” e os seus itens estejam disponíveis em endereço eletrônico (URL) persistente e único. Para autorização de registros de domínios ‘.gov.br’, deve-se seguir o disposto na Portaria nº 51, de 7 de outubro de 2016.

## 2.1 Situação atual

Diante do exposto, a UFAM criou na página inicial do site institucional a seção “acesso à informação”, quadro 10, conforme foi recomendado pela CGU.

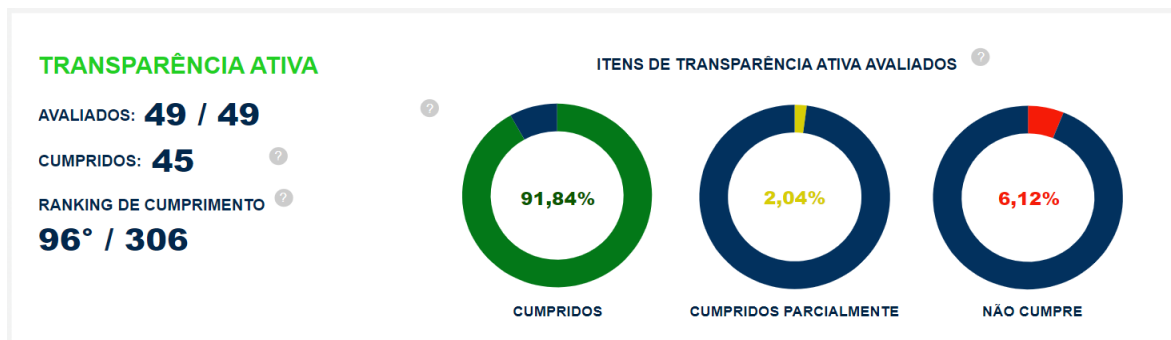


Quadro 10. Seção de Acesso à Informação do site da UFAM (ufam.edu.br)

Observa-se pelo quadro 10, na seção de Acesso à Informação que os 12 itens exigidos pela CGU foram disponibilizados. Todavia existem os itens adicionais Portal da Transparência (CGU), Portal da Transparência UFAM e Transparência e Prestação de contas, cujos conteúdos já estão contidos nos 12 itens da CGU tornando-se redundantes na seção. O ideal é que esses itens adicionais sejam retirados.

Atualmente, o STA da UFAM teve uma grande evolução, conforme mostra os quadros 11, 12 e 13.





Quadro 11. Situação atual da Transparência Ativa na UFAM (07/02/2022)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](#)



Quadro 12. Situação atual da Transparência Ativa na UFAM (03/01/2023)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](#)

Classificação	Órgão	Cumpridos
1º	TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A	49
1º	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	49
1º	UFCSPA – Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	49
1º	UFGD – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	49
1º	UFLA – Universidade Federal de Lavras	49
1º	UFMS – Fundação Universidade Federal de	49

CUMPRIMENTO DE ITENS	Total avaliado:
GOVERNO FEDERAL	14.462
<b>70,46%</b> cumprido	
<b>CUMPRIMENTO POR CATEGORIA</b>	Total Avaliado: 2.329
CATEGORIA DO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PÚBLICA	
<b>72,13%</b> cumprido	
<b>CUMPRIMENTO POR ÓRGÃO</b>	Total Avaliado: 49
ÓRGÃO: UFAM – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	
<b>100,00%</b> cumprido	

Quadro 13. Situação atual da Transparência Ativa na UFAM (03/01/2023)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](#)

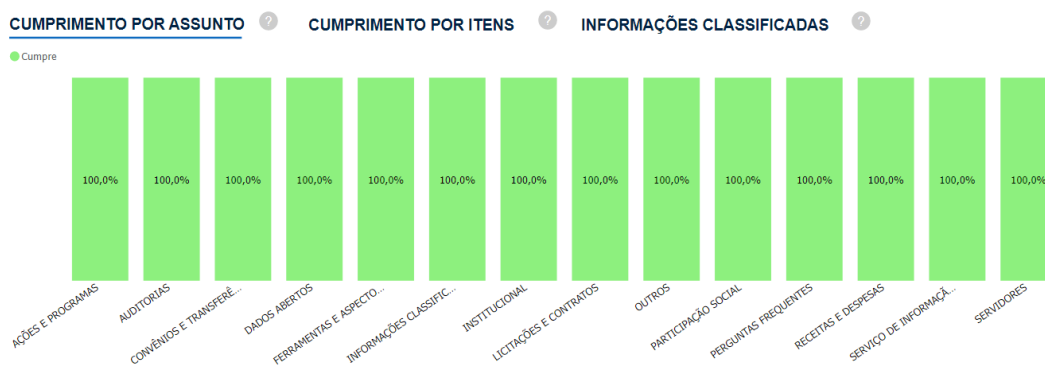
Dos 49 itens exigidos pela CGU, a UFAM cumpre integralmente todos os 49. Dessa forma o UFAM passou a ocupar, junto com outras instituições, o 1º lugar do ranking. Este



resultado foi consequência do trabalho intenso realizado pela comissão responsável pelo STA que foi composta pelo Ouvidor, Auditor, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação e Chefia de Gabinete.

## 2.2 Cumprimento por assunto

Quando detalhado o cumprimento dentre dos 12 tópicos exigidos pela CGU. O STA da UFAM apresenta a distribuição mostrada no quadro 14. Todos os itens foram cumpridos.



Quadro 14. Cumprimento por assunto (07/02/2022)

Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informacao \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)



### 3. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de uma instituição na Controladoria-Geral da União, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. É ele quem organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas.

A elaboração do PDA vem ao encontro do disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (que institui a Política de Dados Abertos no Executivo Federal), bem como dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Plano de Ação Nacional de Governo Aberto, entre outros normativos que abordam o tema de transparência.

A Política Nacional de Dados Abertos visa contribuir para o aumento da transparência do governo, criando melhores possibilidades de controle social das ações governamentais. Assim, busca-se uma ampliação do foco da transparência para que não se limite a combater a corrupção e controlar os gastos públicos, mas que também alcance a qualidade do gasto assim como a obtenção de informações para monitorar e avaliar as políticas públicas.

Os principais objetivos da Política estão elencados no art. 1º do Decreto 8.777/2016, cabendo destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso; fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas



---

tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.

### 3.1 Histórico do PDA da UFAM

O primeiro PDA da UFAM teve vigência no período de 2017 a 2018, mas por problemas técnicos, principalmente de barramento, as bases de dados não foram disponibilizadas no site institucional.

Dessa forma, deu-se início aos trabalhos de elaboração de um novo PDA que foi devidamente aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD e encaminhado via formulário em 05/11/2020, ao Núcleo de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União (CGU) para sua homologação.

Todavia, o Núcleo de Dados Abertos apontou algumas pendências em relação às exigências da Resolução nº 3/2017 do CGINDA. Em virtude disso, o PDA da UFAM não pode ser considerado válido, iniciando assim os ajustes necessários.

Devido a esse motivo, no dia 17/11/2020 por meio do Ofício 250/2020/OUV/UFAM foi dado ciência ao Magnífico Reitor. No dia 11/12/2020 o Reitor expediu a Portaria 1736 nomeando uma Comissão para fazer os devidos reajustes no PDA. No dia 05/01/2021 a Comissão foi instalada e deu-se início aos trabalhos.

A Comissão, acreditando ter sanadas todas as pendências apontadas pela CGU encaminhou, no dia 24/02/2021, ao Magnífico Reitor o relatório final de suas atividades assim como o PDA atualizado. No dia 25/02/2021 o PDA atualizado foi submetido ao Comitê de Governança Digital da UFAM para que apreciasse as alterações do novo PDA e caso concordasse o aprovasse, conforme exige a norma legal.

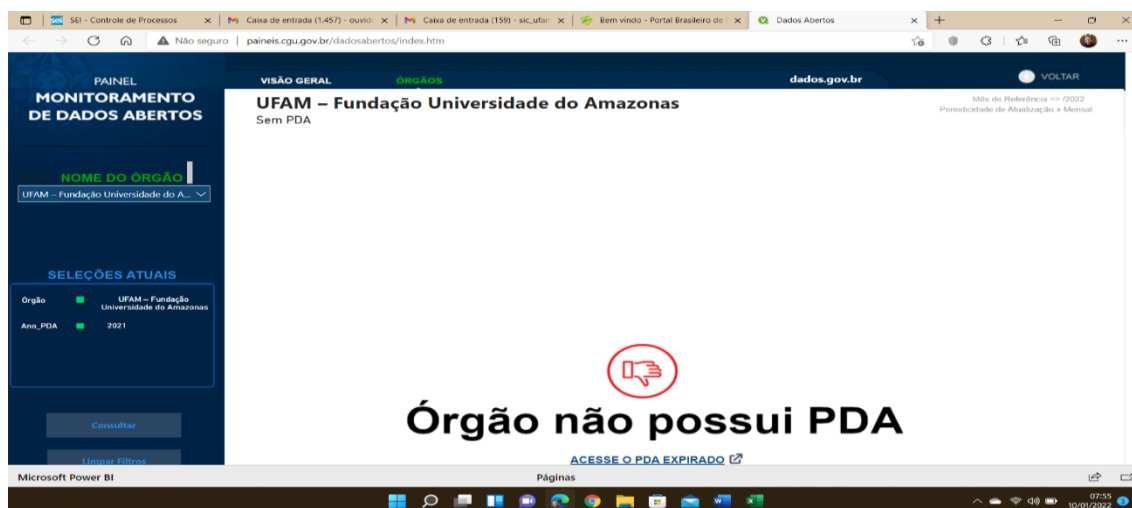
Assim sendo, o Comitê de Governança Digital se reuniu no dia 08/04/2021 e após analisar o novo PDA o aprovou sem qualquer ressalva. No dia 19/11/2021, a Ouvidora-Geral da UFAM submeteu, pela segunda vez, o PDA da UFAM que foi



devidamente aprovado pelo Comitê de Governança Digital – CGD ao **Núcleo de Dados Abertos** da CGU para que fizesse a análise do mesmo e procedesse a sua homologação. Todavia, no dia 10/12/2021 o Núcleo de Dados Abertos da CGU respondeu via documento via e-mail que ainda existia algumas pendências a serem sanadas.

### 3.2 Situação atual do PDA

Após o PDA ser negado sua aprovação pela segunda vez, por meio do processo SEI 23105.040079/2021-91 de 11/12/2021 foi dado ciência ao Reitor da UFAM, que por sua vez instituiu uma nova comissão por meio da Portaria 2064/2021 para sanar os problemas apontados pelo Núcleo de Dados Abertos da CGU. O quadro 10 apresenta a situação atual da UFAM no painel de dados abertos da CGU.



Quadro 15. Situação do PDA da UFAM no Painel de Dados Abertos da CGU.

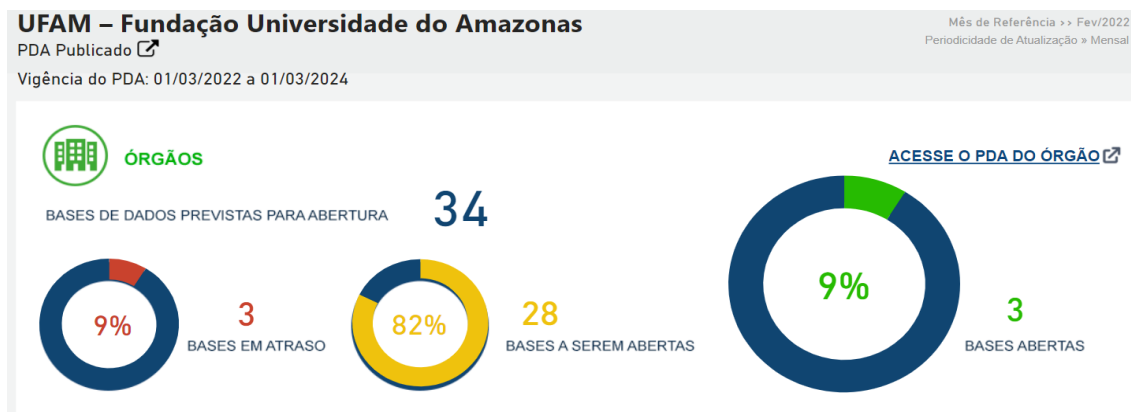
Fonte: [Dados Abertos \(cgu.gov.br\)](https://dadosabertos.cgu.gov.br) (jan 2022)

Diante da situação apresentada no Quadro 15. No dia 04/01/2022 a Comissão do PDA se reuniu para sanar as pendências, após bastante trabalho, os problemas foram saneados, e uma nova versão foi encaminhada ao Núcleo de Dados Abertos para a análise e a tão esperada homologação. Destacamos que a UFAM possui 34 bases de dados a serem abertos, dessas, 12 bases de dados estão prontas para serem





liberadas no site institucional, mas enquanto o PDA não for homologado pelo Núcleo de Dados Abertos da CGU essas bases não poderão ser liberadas. No dia no dia 16/01/2022 por meio de e-mail a Ouvidoria enviou o PDA da UFAM revisado pela Comissão ao Núcleo de Dados Abertos da CGU para que proceda a análise e posteriormente sua homologação. No dia 28/01/2022 o Núcleo de Dados Abertos da CGU finalmente aprovou o PDA da UFAM conforme mostra o Quadro 16.



Quadro 16. PDA da UFAM no Painel de Dados Abertos da CGU.  
 Fonte: [Dados Abertos \(cgu.gov.br\)](https://dados.abertos.cgu.gov.br) (mar 2022)

Todavia, atualmente, o PDA foi revisto e agora, das 34 bases de dados previstas e que 19 já foram abertas, 6 bases estão atrasadas e 9 serão abertas posteriormente, conforme mostra o Quadro 17.



Quadro 17. Calendário de bases de dados do PDA da UFAM.  
 Fonte: [Dados Abertos \(cgu.gov.br\)](https://dados.abertos.cgu.gov.br) (jan 2023)



Destaca-se que embora o quadro 17 mostre que há 6 bases em atraso pode-se verificar pelo quadro 18 o qual mostra o calendário de abertura das bases de dados da UFAM, que são apenas 3.

CALENÁRIO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS				2024	2023	2022	BASE (S) DE 2022			
Mês	Abertas	Atrasadas	Previstas	Orgão	Base	Link da base	Indicador			
Janeiro				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Eventos Institucionais	<a href="#">🔗</a>	●			
Fevereiro				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Portais Institucionais	<a href="#">🔗</a>	●			
Março		1		UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Quantidade de alunos em Assistência Estudantil		●			
Abril		2		UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Quantidade de Cursos de PósGraduação	<a href="#">🔗</a>	●			
Maio				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Quantidade de Servidores Afastados		●			
Junho	6			UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Quantidade de Servidores Ativos		●			
Julho				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Quantitativo de Discentes Formados nos Cursos de PósGraduação	<a href="#">🔗</a>	●			
Agosto				UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	Quantitativo de Discentes Ingressantes nos Cursos de Pós-Graduação	<a href="#">🔗</a>	●			
Setembro										
Outubro										
Novembro										
Dezembro										

● Bases Abertas   ● Bases Previstas   ● Bases Atrasadas

Quadro 18. Calendário de bases de dados do PDA da UFAM.  
Fonte: [Dados Abertos \(cgu.gov.br\)](https://dados.abertos.cgu.gov.br) (jan 2023)

As bases atrasadas são: quantidade de alunos em assistência estudantil, quantidade de servidores afastados e quantidade de servidores ativos. As outras 3 bases são do PDA de 2016 (PDA que não chegou a ser publicado), mas que não constam no PDA 2022 – 2024. A abertura dessas bases é de responsabilidade do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.



#### 4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

A lei de acesso à informação – LAI, Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, estabelece que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção.

Nesse sentido, o art. 21 da Lei 12.527/2011, disciplina que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Assim, as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Do mesmo modo, o art. 22 do referido diploma nos informa que o disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Todavia, as informações públicas que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado são passíveis de classificação. Essas informações são aquelas que possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou



VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Assim sendo, as informações em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Diante dessa imposição legal, a UFAM criou a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) por meio da Portaria GR nº 1091/2016 e alterada pela Portaria GR nº 1044/2018. Essa Comissão se reúne anualmente para fazer a classificação documental da instituição, conseqüentemente, após a última reunião, ficou estabelecido que a Universidade Federal do Amazonas não possui, nos últimos 12 (doze) meses, informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas como sigilosas, ultrassecreta, secreta ou reservada de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.



## 5. DADOS PESSOAIS

A LAI prevê que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado por seu uso indevido. Por outro lado, é consentido quando se tratar de prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; ao cumprimento de ordem judicial; à defesa de direitos humanos; ou à proteção do interesse público e geral preponderante.

A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. Para melhor regular esta matéria foi criada a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

No âmbito da UFAM, o Reitor por meio da Portaria nº 83 de 22 de janeiro 2021 criou a unidade intitulada ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (DPO) com a alocação, em nível institucional, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.



Em ato contínuo, por meio da Portaria nº 84 de 84 de 22 de janeiro de 2022, o Reitor da UFAM designou um servidor para ser encarregado do escritório de proteção de dados pessoais, os contatos com esse setor são realizados por intermédio do e-mail [dadospessoais@ufam.edu.br](mailto:dadospessoais@ufam.edu.br).



## 6. GOVERNANÇA

A Governança pública tem como objetivo, alinhar as melhores práticas em termos de modelo de gestão, buscando sempre atender aos interesses da sociedade. Manter, na dimensão e perspectiva corretas, os princípios essenciais capazes de assegurar que as instituições públicas jamais abandonem seu propósito de bem servir e de prestar contas de suas ações, com transparência, clareza e eficiência, garantindo que a legitimidade das iniciativas públicas esteja conectada aos arranjos institucionais adequados ao pleno exercício da cidadania, ou seja, com foco no cidadão.

Dessa forma, o conjunto de princípios e diretrizes de governança pública se tornam elementos indispensáveis para a consolidação das instituições democráticas no Brasil, com garantias de que sejam aplicadas práticas responsáveis e que gerem resultados efetivos, sem corrupção e com bons serviços prestados à população. Além disso, é imprescindível que a adoção das melhores práticas para o desenvolvimento da nação seja sustentável, contemplando todas as regiões, setores e a população. Entende-se, em suma, que a governança pública deva necessariamente ser constitucional, eficiente e fraterna.

Com esse cenário em vista, a UFAM, por meio da PORTARIA Nº 1204, de 23 de junho de 2022 criou o Comitê de Governança, Riscos e Controles para definir mecanismos de estratégia, liderança e controle objetivando Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos; Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão; Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e Desenvolver ações que disseminem os princípios da boa governança no âmbito da UFAM.

Inicialmente, o Comitê se reúne todas as segundas-feiras, na sala de reunião da reitoria, para traçar planos de ação, estabelecendo as prioridades e as responsabilidades de cada gestor.

Todo os trabalhos desenvolvidos por este Comitê, encontram-se expostos no site Página inicial ([ufam.edu.br](http://ufam.edu.br)) conforme pode ser observado no Quadro 19.



Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé A+ A A- PT EN ES ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle  
**CGIRC**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Buscar no portal

Perguntas frequentes Contato

#### GOVERNANÇA UFAM

Sobre  
Estrutura  
Membros  
Secretaria  
Plano de Ação

#### ATAS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Atas  
Portarias  
Resoluções

#### INSTÂNCIAS TÉCNICAS

PROPLAN  
PROADM  
PROGESP  
PROTEC  
PROEG  
CTIC  
PCU

#### INSTÂNCIAS DE APOIO

AUDIN  
OUVIDORIA



## Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controle

Governança, integridade, gestão de riscos e controles internos constituem um conjunto de iniciativas articuladas para garantir o bom desempenho institucional, a ser alcançado de forma íntegra, considerando riscos e incertezas e observando os processos internos, em conformidade com as normas externas e internas.

#### Últimos textos

A Instrução Normativa SCC/CGU nº 10, de 31 de agosto de 2022, publicada no...

Criação do Comitê de Governança

CGU publicou no dia 14/10/2022 a portaria nº 27 que dispõe sobre o Sistema de...

[ACESSE A LISTA COMPLETA](#)

Quadro 19. Tela do cgirc.com.br (jan 2023)

Aqui podem ser encontrados documentos normativos, estrutura, membros, secretaria e o plano de ação bem como as atividades desenvolvidas pelas pró-reitorias envolvidas, o centro de tecnologia da informação e comunicação e a prefeitura do campus universitário.





## 7. RECOMENDAÇÕES

No relatório de 2022, publicado no site [Relatórios \(ufam.edu.br\)](http://Relatórios(ufam.edu.br)), após exposição de motivos, foi recomendado a autoridade máxima da UFAM o que segue:

Nomear um setor ou um servidor para que fique responsável por atualizar as informações do STA no site institucional da UFAM;

Nomear um setor ou um servidor para que fique responsável por atualizar as informações do PDA e liberar as bases de dados restantes no site institucional;

Necessidade urgente de reforçar ou criar normativos internos informando às áreas técnicas para que obedeçam aos prazos legais para o fornecimento das respostas as manifestações do SIC e Ouvidoria, conforme art. 11, § 1º da Lei 12.527/2011 e art. 16 da Lei 13.460/2017;

Encaminhar um Ofício-circular para os Diretores de Unidades Acadêmicas, Diretores de Órgãos Suplementares e Pró-Reitores de Pró-Reitorias informando o processo de responsabilização pelo não fornecimento das informações requeridas pelo SIC dentro do prazo estipulado na Lei 12.527/2011.

Todavia, nenhuma das recomendações foram feitas. Atualmente, a UFAM não tem um setor responsável para fazer as atualizações no sistema de transparência ativa que se encontra no site da UFAM. Do mesmo modo, não há qualquer pessoa ou setor, formalmente, responsável por fazer a atualização dos dados abertos.

Destacamos que novos itens passaram a ser exigidos no STA conforme manual publicado no final do mês de dezembro de 2022 e conseqüentemente será necessário que a instituição tenha uma comissão para executar as novas atualizações.

O PDA está com um ano no portal e há a necessidade iminente de se fazer uma revisão no PDA em vigor, sugerindo a abertura de novas bases de dados. Para que essa revisão aconteça, a instituição necessitará de uma nova comissão para avaliação e propositura da revisão do PDA da instituição.



Com relação a obediência dos prazos tanto da Ouvidoria quanto do SIC, ainda há situações nas quais as áreas técnicas responsáveis pela solução dos problemas e fornecimento das informações não estão cumprindo os prazos determinados nas leis que se encontram em vigor.

A implantação da governança na UFAM está em plena execução, todavia necessita-se fazer um estudo das vantagens que essa metodologia trouxe para UFAM assim como levantar os pontos negativos e as respectivas soluções para os problemas que ainda existirem.

E por fim, recomendamos a criação de uma comissão institucional para implantar e controlar a política de proteção de dados pessoais na UFAM, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados.



## CONCLUSÃO

O direito a informação está diretamente associado a ideia de que todo cidadão possa pedir e receber toda e qualquer informação que é custodiada pelas entidades e órgãos públicos. Portanto, para que o fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é essencialmente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a dados de interesse público.

O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tais como: Prevenção da corrupção; Melhoria da gestão pública; Melhoria do processo decisório e Fortalecimento da democracia.

Dessa forma, conforme ficou demonstrado no presente relatório, a UFAM vem envidando esforços, no sentido de possibilitar o acesso as informações requeridas pela sociedade. Sendo assim, a gestão atual está fazendo, nos limites de suas possibilidades, uma gestão transparente, propiciando amplo acesso à informação e sua divulgação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e protegendo a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Nesse sentido, a UFAM tem cumprido os dispositivos legais para abertura de dados e o fornecimento das informações ao público em geral.

